



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
 Superintendência de Licenciamento Ambiental  
 Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 39/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

**Processo nº:** 00391-00009098/2018-13

**Interessado:** Abastecimento- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

**CNPJ:** 00.037.457/0001-70

**Endereço:** Granja Modelo - Riacho Fundo II

**Coordenadas Geográficas:** 15°53'10.74"S, 48°02'45.17"O

**Atividade Licenciada:** Pavimentação Asfáltica

**Telefone:** (61) 3403 - 2642

**E-mail:** asmam@novacap.df.gov.br

**Prazo de Validade:** 04 (quatro) anos

**Tipo de Licença:** Licença Ambiental Simplificada - LAS

**Compensação:** Ambiental ( x ) Não ( ) Sim / Florestal ( x ) Não ( ) Sim

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico visa responder o Ofício SEI-GDF nº 592/2018-NOVACAP/PRES/SECRE (12509083), o qual a NOVACAP solicita a Licença Ambiental Simplificada - LAS para Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares de Drenagem Pluvial na via que faz a ligação da Granja Modelo ao Riacho Fundo II e tem aproximadamente 900 m.

### 2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

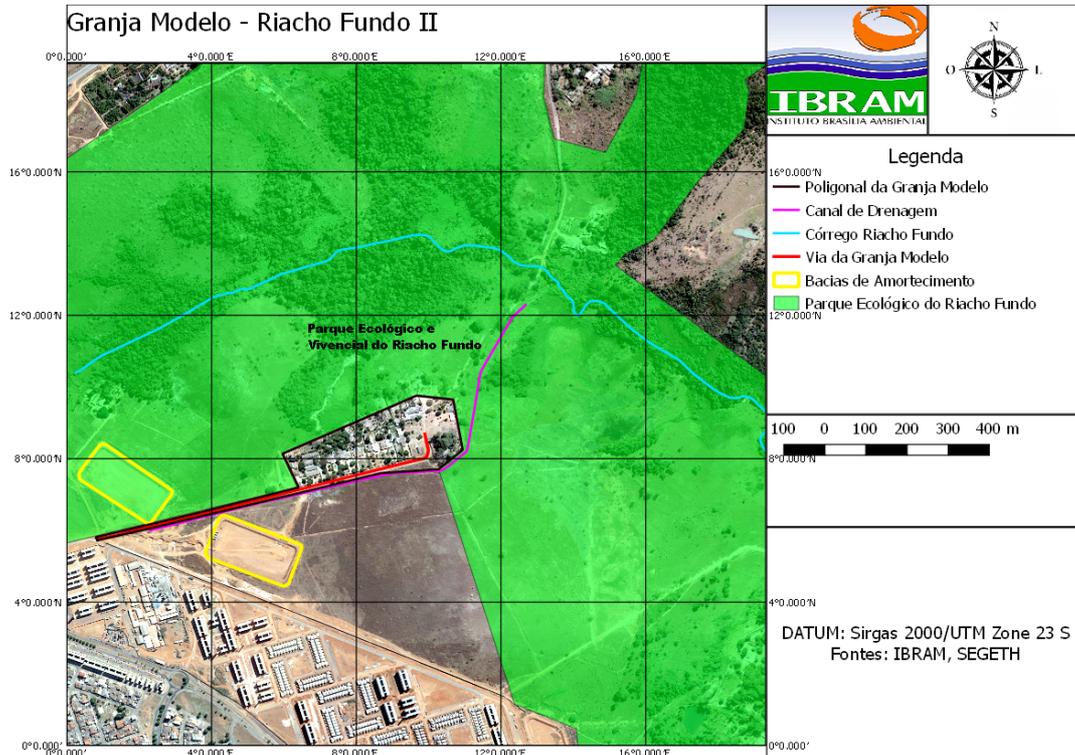


Figura 1 - Localização da Granja Modelo - Riacho Fundo II

O empreendimento está localizado próximo a rodovia DF-001, na Via de Ligação - Granja Modelo, Riacho Fundo II (RA XXI), Brasília/DF.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana Consolidada.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão está inserida na APA do Planalto Central e é limítrofe ao Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Riacho Fundo, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo.

### 3. INFORMAÇÕES

Foram encaminhados pela NOVACAP, no processo SEI nº 00391-00009098/2018-13, os seguintes documentos:

- Requerimento para Licença Ambiental Simplificada - LAS;
- Ata da 2.443ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- Comprovante de taxa de análise de licenciamento;
- ART do projeto de pavimentação;
- ART do projeto de drenagem;
- Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### 4. **VISTORIA**

Foi realizada vistoria no dia 05/11/2018 na área do empreendimento, na qual se destacam os aspectos evidenciados pelo registro fotográfico que se segue:



Figura 1 - Área denominada Lagoa 1A.



Figura 2 - Área da lagoa 1A tomada por



Figura 3 - Entrada para área da lagoa 1A.



Figura 4 - Adjacências da lagoa 1A.



Figura 5 - Trecho da via a ser pavimentada.



Figura 6 - Entrada do c



Figura 7 - Sedimentos ao longo do canal;



Figura 8 - Tubulação do cana



Figura 9 - Formação de processos erosivos ao longo da via;



Figura 10 - Trecho a ser pav



Figura 11 - Baía 1B.



Figura 12 - Lançamento da Lago

## 5. ANÁLISE

A via a ser pavimentada liga a Granja Modelo ao Riacho Fundo II e tem aproximadamente 900 m de comprimento não asfaltados. Nas margens da via de ligação e da Granja Modelo se encontra a poligonal do Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo. A poligonal do Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo foi publicada pelo Decreto nº 28363 de 18 de outubro de 2007, e a Granja Modelo não está inserida em seus limites, como pode se observar na Figura 02, no entanto, a área encontra-se limítrofe a Unidade de Conservação, afetando diretamente seus recursos naturais.

## Pavimentação Asfáltica - Granja Modelo/Riacho Fundo

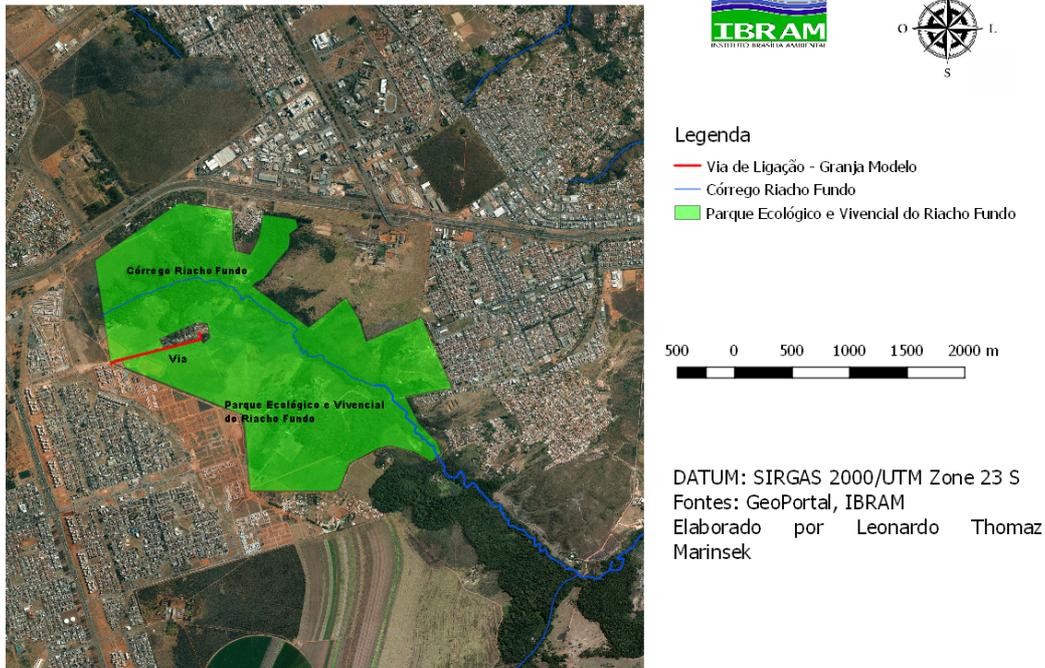


Figura 2 - Polígono do Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo.

Os serviços a serem realizados são Pavimentação Asfáltica e complementações de alguns dispositivos de drenagem pluvial já existentes, não tendo algum outro tipo de obra que possa interferir no parque ecológico.

As obras requeridas enquadram-se no conceito de empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado, conforme definição da Resolução COMAN nº 01 de 30 de Janeiro de 2018 republicada em 02 de Março de 2018.

Art. 1º. Instituir o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) como instrumento de gestão dos empreendimentos e atividades classificadas como de pequeno potencial de impacto ambiental, estabelecendo parâmetros e procedimentos para a sua realização no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º. Para fins desta Resolução serão adotadas as seguintes definições: Licenciamento ambiental trifásico: procedimento administrativo realizado em três fases distintas, com emissão sucessiva de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), tal como definido na Resolução no 237/97 do CONAMA.

I. Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS): procedimento administrativo pelo qual o órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal avalia, em fase única, a localização, viabilidade ambiental, condições de instalação e operação de um determinado empreendimento ou atividade classificada como de pequeno potencial de impacto ambiental, emitindo um único ato autorizativo;

Atualmente a via se encontra consolidada e parcialmente impermeabilizada, com a presença de cascalhos. Em período chuvoso, os cascalhos são carreados e levados ao parque, porque a via não possui asfalto e tampouco rede de drenagem adequada.

Às margens da via de ligação se encontram duas bacias de amortecimento, com capacidade de amortecer um volume de 67,51 m<sup>3</sup>. A bacia 1B lança uma vazão de 2,03 m<sup>3</sup>/s no canal existente, em que essa somará com as vazões projetadas das bocas de lobo (0,101; 0,055; 0,194) m<sup>3</sup>/s, gerando um total de 2,38 m<sup>3</sup>/s que serão lançados no canal. Como o canal existente foi superdimensionado, suportando uma vazão total de 14,52 m<sup>3</sup>/s, o projeto apresentado se encontra adequado, porém o canal em questão não está com a sua capacidade plena, tendo em vista que o mesmo apresenta vários trechos com presença excessiva de material terroso e entulhos na entrada e ao longo do canal, portanto a situação atual está aquém do que é previsto, comprometendo assim a sua capacidade real de amortecimento. Levando em consideração os fatos supracitados, o interessado deverá realizar a limpeza do canal anteriormente as obras do sistema de drenagem e manter o mesmo limpo e livre de sedimentos.

A via, que foi caracterizada como de tráfego médio, possui uma inclinação voltada para o lado esquerdo (lado onde ficam as casas da Granja Modelo e uma escola), assim, levando todo escoamento para os bigodes as margens da via e causando erosões no Parque. O projeto de pavimentação inverterá a inclinação da via para o lado do canal, direcionando a chuva precipitada das áreas de contribuição adotadas para as bocas de lobo projetadas (apenas desse lado da via) e o canal é interligado com a Lagoa de estabilização, denominada Lagoa 1B.

Durante análise do processo em tela, foi constatada a inexistência de um requerimento para a renovação da Licença de Operação (L.O 026/2008 - IBAMA) do sistema de drenagem do Riacho Fundo, que contempla o canal em que a via em questão irá ser interligado, porém, como a pavimentação da via e o sistema de drenagem são considerados obras benéficas tanto ao meio ambiente, pois evitará o carreamento de cascalhos e erosões no Parque Ecológico, quanto à população local e os alunos da Escola que fica às margens da via. Portanto fica o interessado ciente que deverá requerer uma **nova** licença de operação para o sistema de drenagem do riacho fundo, processo 0190-000230/2000 juntamente com a **OUTORGA de direito de uso** emitida pela ADASA para lançamento do sistema de Drenagem no córrego do Riacho Fundo, tendo em vista que a licença está vencida desde Novembro/2018.

No caso de intervenções (redes elétricas, telefônicas, abastecimento de água, etc), quando realizado os serviços de escavação, essas deverão ser cadastradas e comunicadas aos devidos órgãos responsáveis, para se necessário um remanejamento ou a projeção de um novo caminho.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a Resolução COMAM nº 01 de 30 de Janeiro de 2018;

Considerando se tratar de empreendimento de relevante interesse social e utilidade pública;

Considerando a importância das ações a serem realizadas para a qualidade ambiental da área e do Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo;

Considerando que o canal existente tem a capacidade de vazão de 14,52 m<sup>3</sup>/s;

Considerando que o interessado, NOVACAP, deverá realizar a limpeza do canal antes das obras;

Considerando que a readequação do sistema de drenagem de águas pluviais visa disciplinar o escoamento superficial, protegendo a área de intensificação de processos erosivos e danos ao Parque;

Esta equipe é favorável à emissão de Licença Ambiental Simplificada - LAS para Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares de Drenagem Pluvial na via que faz a ligação da Granja Modelo ao Riacho Fundo II, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

## 7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Pavimentação Asfáltica e Implantações de alguns dispositivos de drenagem pluvial, situada próxima à Granja Modelo - Riacho Fundo II;
2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
3. Protocolar requerimento de Licença de Operação para o sistema de drenagem do Riacho Fundo, processo 0190-000230/2000, no prazo máximo de 60 dias, tendo em vista que a LO venceu em novembro de 2018;
4. Na fase de operação, apresentar relatórios anuais de acompanhamento das atividades de manutenção do sistema de drenagem pluvial, devendo incluir registros fotográficos;
5. As vias a serem pavimentadas devem ser acompanhadas por calçadas/passeios, que devem estar em conformidade com a NBR 9.050/2004;
6. Depositar os rejeitos da construção civil e outros materiais de botafora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU (ou autorizado previamente por esse Instituto);
7. O material de jazida deverá ser retirado de local licenciado;
8. Não está autorizada a abertura de caixas de empréstimo e de locais de botafora, pois conforme projeto apresentado, será utilizado o material terroso do próprio leito estradal para compor a estrutura do pavimento. Caso seja identificada a necessidade na execução das obras, o empreendedor deverá solicitar autorização específica a este Instituto;
9. Caso tenha a necessidade de implantação de canteiro de obras, deverá ser apresentado projeto e planta de localização;
10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
11. Manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível, durante as escavações, para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;
12. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
13. Fazer a recuperação dos processos erosivos apresentados ao longo da via e próximos ao canal;
14. Realizar a limpeza e manutenção ao longo e arredores da galeria de drenagem existente, antes das obras;
15. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
16. Aspergir água no solo durante as obras para diminuir a suspensão de partículas na atmosfera, assim como nos montes de material proveniente das caixas de abertura das ruas e nos locais onde haja movimentação de solo;
17. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
19. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
20. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.

Este parecer contou com a colaboração do estagiário de Engenharia Civil Leonardo Thomaz Marinsek, matrícula nº 79899.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELLA RAINER DE ARAUJO VAZ - Matr. 1683236-1, Assessor(a)**, em 10/12/2018, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO DE ALMEIDA NETO - Matr. 0263878-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 10/12/2018, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=14208229](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=14208229) código CRC= **124C33EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF